

MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ

Estudo Técnico Preliminar 40/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67246.002221/2026-58

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de transporte nacional de bagagem dos militares e seus dependentes, inclusive os inativos, por via rodoviária, porta aberta, em caminhão fechado (tipo baú ou tipo cegonha), incluindo automóvel, para atendimento ao Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, suas Unidades Apoiadas (DECEA, INCAER, CISCEA, III COMAR, HCA, CGNA, JJAER, ASOCEA, GEIV, ICA, OASD, PAME-RJ, DTCEATM-RJ, GSDRJ, SERINFRA-RJ) e órgãos participantes (Grupamento de Apoio dos Afonsos, Grupamento de Apoio do Galeão, Grupamento de Apoio de Lagoa Santa, Base Aérea de Santa Cruz e Escola Preparatória de Cadetes do Ar), nos casos definidos pelo Decreto n.4.307 /2002.

2.2. O Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro tem por objetivo executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações Militares (OM) definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. Para tanto, tendo como base a Instrução do Comando da Aeronáutica nº 177-31/2004, a contratação deste serviço visa atender as necessidades de deslocamentos de militares e civis ou seus dependentes para realizações de missões diversas relacionadas às atividades inerentes a cada Organização Militar Apoiada e pelo GAP-RJ.

2.3. Este estudo visa atender o preconizado na ICA 177-31, norma que regula as movimentações de pessoal no âmbito da Aeronáutica, mais especificamente em seu item 1.2.6 Transporte na Modalidade “Por conta da União”: “É o transporte autorizado para a execução da movimentação do militar ou deslocamento por motivo de interesse do serviço, mediante contratação, pela União, de empresas particulares.”

2.4. Nessa esteira, a aludida legislação foi mais adiante e pontuou ainda os possíveis casos para utilização da modalidade ora almejada:

"O Transporte na modalidade "por conta da União" será realizado nos seguintes casos:

a) solicitações de transporte realizadas após a data do desligamento, para os militares enquadrados em 2.1, 2.3, 2.6.1, 2.7.1, 2.7.3, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.3, 2.8.3.1, 2.8.3.2 e 2.9 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;

b) solicitações de transporte de bagagem e de pessoal, para os militares enquadrados em 2.10.1, realizadas em até trinta dias após a publicação do ato de convocação ou de designação para o serviço ativo;

c) transporte de pessoal (fornecimento de passagens), para os militares enquadrados em 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.1.2 e 2.11 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;

d) traslado de corpo de que trata o item 2.12 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;

e) transporte de bagagem e dos dependentes de militar falecido, cuja solicitação seja realizada até 150 dias após a data do falecimento (item 2.13 desta Instrução); (NR) — Portaria n' 372 /GC6, de 31 de março de 2005;

f) transporte de pessoal, nos casos de incorporação previstos no item 2.7.4 desta Instrução. (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005." (ICA-177-31/2004) 2.5.

2.5 Pretende a Administração, portanto, viabilizar o Transporte na modalidade “Por conta da União”, de modo a atender aos usuários que façam jus ao supracitado direito.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---------------------|-----------------------------|
| Divisão de Obtenção | IAGO RICARDO DA SILVA BENTO |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **Condições dos Veículos:** Os veículos utilizados pela empresa contratada deverão estar em conformidade com a legislação vigente sobre transporte rodoviário de cargas, como a Lei nº 11.442/2007, a Lei nº 12.619/2012 (Lei do Descanso), a Lei nº 13.103/2015 (Lei do Caminhoneiro), bem como com as normas do CONTRAN que tratam da emissão de poluentes, dimensões, peso e amarração de cargas.

4.1.2. **Reciclagem de Embalagens:** Será exigida da contratada a destinação correta dos materiais utilizados para embalagem (plásticos, papelões etc.), com foco na reciclagem e na gestão adequada de resíduos.

4.1.3. **Proteção dos Trabalhadores:** Todos os colaboradores envolvidos na execução do serviço deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação, em especial conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11) e demais normas aplicáveis à atividade.

4.1.4. **Eficiência Logística:** A contratada deverá adotar rotas que favoreçam a economia de combustível, priorizando caminhos mais curtos e com melhores condições de tráfego, contribuindo para uma operação mais eficiente e ambientalmente adequada.

4.1.5. **Atendimento às Normas Técnicas:** É obrigatório o cumprimento das Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas à gestão e ao descarte de resíduos sólidos

4.1.6. **Diretrizes de Sustentabilidade:** A empresa contratada deverá, sempre que aplicável, observar as disposições do artigo 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Esse dispositivo estabelece as diretrizes de sustentabilidade ambiental que devem ser implementadas na execução dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2 Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação. São consideradas parcelas principais do objeto, para as quais fica vedada a subcontratação, os seguintes itens:

4.4.1. Embalagem e manuseio dos bens;

4.4.2. Aluguel de galpão para armazenagem da bagagem em depósito; e

4.4.3. Montagem dos itens transportados na entrega da bagagem no local de destino.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1. Frete, para a eventualidade de transporte por via marítima/fluviál/aérea, em virtude dos trechos a serem atravessados e/ou alcançados, bem como a utilização de veículos especiais para o transporte de veículos automotores;

4.5.2. Seguro, a fim de viabilizar a entrega da bagagem no destino final requisitado.

4.6. A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, devendo ser garantidos os critérios definidos de qualidade e prazo, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. Em face da complexidade dos serviços, na eventualidade de ser necessária ou mais adequada a utilização de transporte por via marítima/fluviál/aérea, em virtude dos trechos a serem atravessados e/ou alcançados, bem como a utilização de veículos especiais para o transporte de veículos automotores, em casos pontuais justificados e devidamente autorizados pela Contratante, será facultada à Contratada sua subcontratação.

4.9. No caso de ser necessário o uso de transporte por via marítima/fluviál, o valor total a ser pago será calculado pela fórmula: trecho terrestre + trecho marítimo/fluviál, que se deduz por:

4.9.1. Trecho terrestre: remunerado da mesma forma que o transporte unicamente terrestre, ou seja, volume transportado (m³) x valor unitário por m³ na faixa de distância correspondente + seguro (1% do valor declarado dos bens transportados);

4.9.2. Trecho marítimo/fluviál: a Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante planilha de custos do serviço, com cotação de no mínimo 03 (três) propostas válidas.

4.10. No caso de ser necessário o uso de transporte por via aérea, o valor total a ser pago será calculado pela fórmula: trecho terrestre + trecho aéreo, que se deduz por:

4.10.1. Trecho terrestre: remunerado da mesma forma que o transporte unicamente terrestre, ou seja, volume transportado (m³) x valor unitário por m³ na faixa de distância correspondente + seguro (1% do valor declarado dos bens transportados);

4.10.2. Trecho aéreo: a Contratada deverá submeter à aprovação do gestor do contrato planilha de custos do serviço, com cotação de propostas de companhias aéreas que realizam voos para a rota desejada e/ou o fretamento.

4.11. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. A Contratada deverá assegurar que os serviços prestados por suas subcontratadas, quando for o caso, tenham o mesmo padrão de qualidade dos realizados diretamente por ela, sendo responsável por quaisquer danos que estas venham a causar ao militar ou ao Contratante.

4.13. Caso, ao longo do período de contratação, alguma subcontratada apresente histórico de prestação de serviços insatisfatórios, o Contratante poderá exigir sua substituição.

4.14. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fiscal do contrato promoverá a abertura de processo administrativo no qual será fundamentada a necessidade de substituição da subcontratada, com a juntada da respectiva documentação comprobatória. A Contratada será notificada por escrito da decisão, sendo-lhe concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar. Se, ao fim do processo, a Administração mantiver a decisão pela exclusão da subcontratada, a Contratada terá 5 (cinco) dias para indicar nova empresa.

4.15. O Termo de Referência oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.17. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.18. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.19. O Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Vigência do Contrato

4.21 O Termo de Contrato terá validade inicial de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até o limite máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do termo. Essa prorrogação estará condicionada ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133 /2021 e deverá estar vinculada aos termos deste Edital.

Condições para a execução contratual

4.22. A prestadora do serviço deverá possuir frota própria, apta a realizar o transporte completo das bagagens dos militares movimentados.

4.23. As bagagens compreendem os bens pessoais dos militares, incluindo veículos automotores — carros e motocicletas — que deverão ser transportados por meio de caminhões adequados, como os do tipo “baú” ou “cegonha”, conforme a natureza do item transportado.

4.24. Será obrigatória a contratação de seguro para garantir a cobertura dos bens durante todo o trajeto. Além disso, caberá à empresa realizar a embalagem e a posterior desembalagem dos itens no local de destino, utilizando materiais adequados fornecidos por ela mesma.

4.25. A contratada também deverá disponibilizar, quando necessário, um espaço de armazenamento provisório (guarda-móveis) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de atender eventuais necessidades logísticas decorrentes da movimentação.

Exigência de Habilitação

4.26. A empresa deverá estar regularmente cadastrada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), atendendo integralmente às exigências previstas na Resolução nº 5982/2022/DG/ANTT/MI, que disciplina os critérios para inscrição e permanência no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Com base nos critérios previamente estabelecidos, foi realizada uma investigação de mercado com o intuito de identificar alternativas disponíveis que estivessem alinhadas aos parâmetros definidos pela Administração. O objetivo principal dessa etapa foi assegurar maior precisão no planejamento da contratação, conciliando a satisfação da demanda com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade. Para isso, procedeu-se à análise de contratações anteriores envolvendo serviços de natureza semelhante, a fim de obter uma compreensão mais clara do cenário atual, identificando fornecedores que já atuam no mercado e que demonstram capacidade técnica para o atendimento da demanda. Durante essa análise, foi observado que a utilização do Sistema de Registro de Preços se apresentou como prática recorrente em certames similares. No entanto, a experiência anterior desta Organização com essa modalidade, para contratação do serviço em questão, não se mostrou satisfatória.

5.2 Diante desse histórico, optou-se por buscar uma solução mais adequada à realidade da Organização, com o intuito de evitar a repetição das dificuldades enfrentadas e assegurar o bom andamento das futuras contratações.

5.3 Durante a análise das alternativas viáveis, foram identificadas as seguintes possibilidades de atendimento à demanda:

- Realizar o transporte da bagagem com recursos próprios do GAP-RJ;
- Promover licitação na modalidade de pregão convencional para a contratação de empresa especializada; e
- Proceder ao credenciamento de empresas aptas a executar o serviço de transporte de bagagem.

5.4 Após minuciosa avaliação dessas opções, concluiu-se que a adoção do modelo de credenciamento representa a solução mais vantajosa, considerando os benefícios que essa modalidade oferece para mitigar os riscos anteriormente verificados:

- Estímulo à Concorrência: O credenciamento fomenta a competição entre os fornecedores, favorecendo a oferta de serviços com maior qualidade.
- Maior Transparência: A publicidade dos critérios de habilitação e a manutenção de um rol de empresas credenciadas evidenciam o compromisso da Administração com a imparcialidade e a isonomia no processo de contratação, permitindo ao beneficiário do serviço escolher livremente o prestador.
- Agilidade e Eficiência: Esta modalidade torna o procedimento mais ágil, dispensando a abertura de novos processos licitatórios para cada demanda. A escolha entre os fornecedores já credenciados ocorre de forma mais célere, otimizando os recursos administrativos.
- Diversificação de Fornecedores: Ao ampliar o leque de prestadores aptos, o credenciamento diminui os riscos de descontinuidade do serviço em função da eventual incapacidade operacional de uma única empresa em atender múltiplas transferências simultâneas.

5.5 A abordagem adotada na pesquisa de mercado, somada à análise das contratações anteriores, conferiu à Administração uma base sólida para a tomada de decisão. Assim, é possível avançar com segurança na definição da estratégia para contratação do serviço, garantindo o atendimento eficiente das demandas e o alinhamento às melhores práticas do setor.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Justificativa do enquadramento da solução como especial ou comum

6.1.1. O serviço de transporte de bagagens de militares movimentados por interesse da União pode ser caracterizado como um serviço comum, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente que rege licitações e contratos públicos.

6.1.2. Dentro desse cenário, o enquadramento do transporte de bagagens como serviço comum se justifica por diversas razões, destacadas a seguir:

Ampla Oferta de Fornecedores: O setor de transporte e logística apresenta uma grande diversidade de empresas habilitadas a prestar esse tipo de serviço. Essa variedade garante ampla concorrência, permitindo à Administração Pública selecionar, dentre diversos licitantes qualificados, aquele que apresentar a melhor proposta para a prestação do serviço.

Compatibilidade com Parâmetros Padronizados: O transporte de bagagens pode ser realizado com base em critérios amplamente conhecidos e aplicáveis a diferentes situações, o que reforça sua classificação como serviço comum.

6.1.3. Com base nessas características — como a padronização do serviço, a grande oferta de fornecedores e a possibilidade de avaliação objetiva das propostas —, é legítimo considerar o transporte de bagagem de militares por interesse da União como um serviço comum, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação de compras públicas.

6.2 Requisição de Transporte

6.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da respectiva "Ficha de Avaliação de desempenho de fornecedor" (2a Via) emitida pelo Comando da Aeronáutica. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada, podendo este prazo ser alterado pela Administração, em horário previamente acordado com o usuário.

6.3 Execução do Transporte

6.3.1. A execução do transporte deverá obedecer aos seguintes requisitos:

1. Desmontar e embalar os bens do militar;
2. Realizar o carregamento da bagagem da residência do militar até o veículo ou depósito;
3. Disponibilizar, no mínimo, três (3) funcionários uniformizados para as atividades de desmontagem, montagem, carregamento e descarregamento;
4. Utilizar caminhão do tipo "baú" para transporte da mudança;
5. Proteger os itens transportados com mantas ou acolchoados, evitando contato com as paredes do veículo ou demais volumes;
6. Transportar o automóvel em caminhão tipo "cegonha" ou fechado; motocicletas e similares serão consideradas parte da bagagem;
7. Realizar o manuseio dos bens na cidade de origem;
8. Arcar com todas as taxas de terminais ou de desembaraço, desde a origem até o destino;
9. Cumprir os prazos de transporte conforme tabela do Anexo III;
10. Descarregar e manusear os bens na cidade de destino;
11. Disponibilizar depósito guarda-móveis por até 30 dias corridos, informando à Administração a data de início e término da utilização;
12. Retirar os bens do depósito, desembalar e montar os móveis no local indicado pelo militar;
13. Realizar a destinação adequada dos materiais de embalagem utilizados.

6.3.2. Será facultada ao usuário a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. Findado esse período, a CONTRATADA obriga-se a exigir do usuário solicitação por escrito em que conste o período desejado de prorrogação, sem que tal período seja computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo próprio usuário, após prévio acordo deste com a CONTRATADA.

6.4 Materiais a Serem Utilizados

6.4.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, substituindo-os sempre que necessário.

Embalagem dos Itens:

1. **Estofados:** Papel Kraft + papelão ondulado + fitas adequadas;
2. **Mármore/vidros:** Peças pequenas em acolchoado; peças maiores e tampões em engradados sob medida;
3. **Eletrrodomésticos (geladeiras, fogões, máquinas):** Papel ondulado + acolchoado;
4. **Roupas:** Caixas de papelão ou madeira (60x60x40 cm e 45x80x45 cm);
5. **Cristais/louças/computadores:** Papel acetinado + Kraft, acondicionados com palha ou isopor;
6. **Livros/discos:** Caixas de papelão (50x45x40 cm e 60x30x40 cm);
7. **Quadros:** Papel Kraft + papelão ondulado + fita apropriada;
8. **Telas (pinturas):** Engradados especiais ou papel Kraft + papelão ondulado;
9. **TVs e eletrrodomésticos frágeis:** Caixas apropriadas ou acolchoados;
10. **Armários:** Papel ondulado + acolchoado + correias para transporte.

6.5 Seguro

6.5.1. A tabela abaixo demonstra o limite máximo de M³ (metro cúbico) que cada militar faz jus, de acordo com seu posto ou graduação, e o valor, em reais, por metro cúbico transportado, que será tomado como referência para o cálculo do seguro-viagem o atendimento das necessidades, de acordo com o destino de cada militar. Para definição do cálculo da distância em km da cidade de origem para de destino, deverá ser adotada as distâncias fornecidas em sites de domínio público.

| POSTO/GRADUAÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA DE M ³ QUE O MILITAR FAZ JUS EM SER TRANSPORTADA | VALOR MÁXIMO DO SEGUROVIAGEM EM REAIS (CORRESPONDENTE A 10 VEZES O VALOR DO SOLDO) |
|---|---|--|
| Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro (Oficiais Gerais) | 60 | 134.710,00 |
| Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro (Oficiais Gerais) | 60 | 129.120,00 |
| Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro (Oficiais Gerais) | 60 | 124.900,00 |

| | | |
|--|---------------------------------------|---|
| Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel (Oficiais Superiores) | 55 | 114.510,00 |
| Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel (Oficiais Superiores) | 55 | 112.500,00 |
| Capitão-de-Corveta e Major (Oficiais Superiores) | 55 | 110.880,00 |
| Capitão-Tenente e Capitão (Oficiais Intermediários) | 50 | 91.350,00 |
| Primeiro-Tenente (Oficiais Subalternos) | 50 | 82.450,00 |
| Segundo-Tenente (Oficiais Subalternos) | 50 | 74.900,00 |
| Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial | 45 | 69.930,00 |
| Suboficial e Subtenente | 50 | 61.690,00 |
| Primeiro-Sargento | 50 | 54.830,00 |
| Segundo-Sargento | 45 | 47.700,00 |
| Terceiro-Sargento | 45 | 38.250,00 |
| Cabo e Taifeiro-Mor | 35 | 26.270,00 |
| Marinheiros, Soldados e Taifeiros | 35 | 23.250,00 |
| Cadete e Aluno das demais Escolas de Formação de Oficiais, Aluno do Colégio Naval, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, Aluno de órgão de Formação de Oficiais da Reserva, Aluno de Escola ou Centro de Formação de Sargentos, Grumete, Aprendiz-Marinheiro e Aluno de órgão de Formação de Praças da Reserva | 05 | 14.480,00 |
| PARA QUALQUER POSTO/GRADUAÇÃO | METRAGEM CÚBICA CORRESPONDENTE | VALOR MÁXIMO DO SEGURO-VIAGEM |
| 01 (UM) AUTOMÓVEL | 12 | Valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à marca, modelo e ano de fabricação. |
| 01 (UMA) MOTOCICLETA | 03 | |

6.5.2. O seguro da bagagem é obrigatório e seu valor deverá estar incluso no valor do M³/KM ofertado pela CONTRATADA, com base nas limitações da tabela acima, baseada no Decreto nº 4.307 de 18 de julho de 2002.

6.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do seguro correspondente, incluindo o valor do seguro dos bens, o valor do seguro-viagem, gastos diretos e lucro (averbação definitiva, individualizada para a bagagem de cada usuário).

6.6 Recebimento dos serviços

6.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta enviada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6.4. No ato de entrega, o militar USUÁRIO verificará o estado dos bens e procederá conforme especificado abaixo:

6.6.4.1. O USUÁRIO escreverá seu nome por extenso, indicará posto ou graduação e assinará a "Ficha de Avaliação de desempenho do fornecedor" com DATA e RECEBIDO em campo específico, com a expressão "SEM ALTERAÇÕES" quando:

6.6.4.1.1. O contato da empresa para agendamento da vistoria tiver ocorrido dentro de 15 dias após comunicação formal feita pela CONTRATADA solicitando o serviço;

6.6.4.1.2. A entrega da mudança ocorrer dentro do prazo previsto na tabela constante do subitem 5.5.11. deste Termo;

6.6.4.1.3. Todos os itens que constam na Relação de Bens estiverem intactos após descarregamento da mudança e a consequente retirada das embalagens e empacotamentos, sem extravios; e

6.6.4.1.4. Os funcionários retirarem todos os restos de embalagem utilizados no transporte.

6.6.4.2. O USUÁRIO assinará a "Ficha de Avaliação de desempenho do fornecedor" com DATA e RECEBIDO em campo específico, com a expressão "COM ALTERAÇÕES", se for o caso, e especificará a(s) alteração(ões) ocorrida(s).

6.6.5. A CONTRATADA deverá reparar/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos, em decorrência do transporte, bem como qualquer outra discrepância evidenciada na "Ficha de Avaliação de desempenho do fornecedor", com a expressão "COM ALTERAÇÃO", no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura da supracitada ficha no dia da entrega da mudança no local de destino.

6.6.6. Os valores a serem ressarcidos ao usuário terão por base o valor do bem avariado/extraviado constante na Relação de bens entregue à CONTRATADA na vistoria.

6.6.7. A CONTRATADA poderá manifestar interesse de contraditório sobre o reporte do usuário na "Ficha de Avaliação de desempenho do fornecedor" em até 24 horas após a data da assinatura da 1ª via da "Ficha de Avaliação de desempenho do fornecedor", devendo entrar em contato diretamente com o Gestor da Ata da respectiva OM do Comando da Aeronáutica.

6.6.8. A não comunicação por parte da CONTRATADA no prazo estipulado será considerada como concordância com o evento relatado pelo usuário, sendo passível de aplicação de proporcionalidade do pagamento e/ou aplicação de sanção administrativa, todas previstas neste Termo de Referência.

6.6.9. No caso de avarias ou extravio de bagagem e/ou automóvel, de parte ou de todo o material, ficará o pagamento condicionado à regularização da avaria/extravio.

6.6.10. Caberá à CONTRATADA providenciar o seguro de bagagem junto a Companhia de Seguro, cuja cópia do vínculo com a seguradora deve ser enviada ao militar requisitante, com cópia para a respectiva OM gerenciadora ou participante, no momento da emissão da nota de empenho.

6.7. Pagamento

6.7.1. O cálculo individual a ser pago a empresa será obtido com aplicação das seguintes fórmulas:

6.7.1.1. Para o item 01 (Transporte de Mudança - Interestadual até 100 KM): Preço unitário x cubagem = Valor a ser pago.

6.7.1.2. Para os demais itens: Preço unitário do Km de acordo com cada faixa x distância entre localidades x cubagem = Valor a ser pago.

6.7.2. O valor final a ser pago pode sofrer alterações com base no resultado auferido pelo Indicador de desempenho, conforme preconizado Art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, ambos da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.7.3. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, sendo responsabilidade de apuração por meio da comissão de recebimento da respectiva Unidade local, devidamente designado, observando-se:

6.7.3.1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

6.7.3.2. a determinação da faixa de tolerância foi feita conforme grau de importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas;

6.7.3.3. o atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo V do Edital, o qual estabelece as metas de avaliação da conformidade do serviço de maneira clara e objetiva; e

6.7.3.4. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências (máximo de três ocorrências), de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

6.7.4. Entende-se como serviço sem alteração aquele cuja 1ª via da "Ficha de Avaliação de desempenho de fornecedor" assinada pelo usuário contemple em campo devido a expressão "SEM ALTERAÇÃO".

6.7.5. A verificação da conformidade ficará a cargo do fiscal de contrato e comissão designada, fazendo parte de seu relatório mensal de prestação de contas.

6.7.6. O pagamento do serviço prestado e aceito será efetuado em uma única vez após a realização do mesmo, diretamente pelo Comando da Aeronáutica em até 30 dias, a contar da apresentação do documento de cobrança, devidamente CERTIFICADO pelo respectivo usuário e pelo fiscal do contrato, além de demais documentos fiscais correspondentes ao serviço executado.

6.7.7. O gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, a fim de se evitar a emissão de Notas Fiscais em desacordo com o nível de serviço prestado.

6.7.8. Retenção de tributos na fonte: Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a IN RFB nº 1234/2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1663/2016, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64, da Lei no 9.430/1996. Para a emissão da Nota de Empenho será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no artigo 6o, da Lei no 10.522.

6.7.9. De acordo com a Lei Complementar no 123/2006 as empresas devem declarar eventual opção pelo sistema tributário do Simples Nacional, conforme modelo constante do Anexo IV da IN no 1234/2012.

6.7.10. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente. Para tanto, nos documentos de cobrança os licitantes deverão colocar seus dados bancários, a saber:

6.7.10.1. nome e código de Banco.

6.7.10.2. nome e código da Agência (com 05 dígitos, incluindo o verificador).

6.7.10.3. número da conta corrente.

6.7.11. Alerta-se que a conta bancária deverá estar em nome do Licitante (mesmo CNPJ constante na Nota de Empenho).

6.7.12. O pagamento, para todos os efeitos, será considerado efetivado com a entrega pelo Comando da Aeronáutica em Banco, e por este autenticada, a Ordem Bancária, no valor devido, em favor da CONTRATADA.

6.7.13. O pagamento não será efetuado enquanto a CONTRATADA estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento/repactuação de preços ou correção monetária.

6.7.14. A cada pagamento de Nota Fiscal e/ou Fatura, a Aeronáutica consultará o SICAF para verificar se a CONTRATADA está com o seu registro dentro da validade. Caso não esteja, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize sua situação junto àquele Sistema, ou comprove que mantém todas as condições demonstradas por ocasião da seleção efetuada, em relação aos documentos cujas validades estejam expiradas.

6.7.15. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades foram definidas e baseadas no número de movimentações ocorridas em 2023, 2024 e 2025.

7.2. Uma vez que a escolha pela modalidade “Por Conta da União” é opcional do militar movimentado, não é possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. O cálculo de estimativa foi realizado pela quantidade de movimentações por ano, considerando que 25% dos militares movimentados solicitariam o transporte de bagagem por conta da União. A CUBAGEM máxima foi calculada com base no “Anexo U” da ICA 177-31 e que corresponde 60 metros cúbicos (cubagem referente a Oficial General) acrescidos de 12 metros cúbicos referentes a automóvel e 3 metros cúbicos à motocicleta.

| ITEM | DESCRIÇÃO | CATSER | UND | Distância Máxima do Trecho (A) | Mínimo de Movimentações no Ano | Máximo de Movimentações no Ano (B) | Cubagem Máxima em M³ (C) | Quantidade Total (1º Item: Qtdade = B x C, demais itens: Qtdade = A x B x C) |
|------|--|--------|-----|--------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|--------------------------|--|
| 1 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, até 100 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | - | 1 | 29 | 75 | 2.175 |
| 2 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 101 a 400 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | 400 | 1 | 44 | 75 | 1.320.000 |
| 3 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 401 a 700 km, saindo | 3220 | SV | 700 | 1 | 57 | 75 | 2.992.500 |

| | | | | | | | | |
|----|--|------|----|-------|---|----|----|-----------|
| | das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | | | | | | | |
| 4 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 701 a 1.000 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | 1.000 | 1 | 65 | 75 | 4.875.000 |
| 5 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 1.001 a 1.300 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | 1.300 | 1 | 73 | 75 | 7.117.500 |
| 6 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 1.301 a 1.600 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | 1.600 | 1 | 34 | 75 | 4.080.000 |
| 7 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 1.601 a 1.900 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | 1.900 | 1 | 29 | 75 | 4.132.500 |
| 8 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 1.901 a 2.200 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | 2.200 | 1 | 25 | 75 | 4.125.000 |
| 9 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 2.201 a 2.500 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | 2.500 | 1 | 28 | 75 | 5.250.000 |
| 10 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 2.501 a 2.800 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | 2.800 | 1 | 32 | 75 | 6.720.000 |
| 11 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 2.801 a 3.100 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | 3.100 | 1 | 23 | 75 | 5.347.000 |
| 12 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 3.101 a 3.400 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | 3.400 | 1 | 26 | 75 | 6.630.000 |
| 13 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, de 3.401 a 3.700 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | 3.700 | 1 | 24 | 75 | 6.660.000 |
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|----|--|------|----|---|---|----|----|------------|
| 14 | Transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta, acima de 3.701 km, saindo das cidades de Rio de Janeiro, Barbacena e Lagoa Santa. | 3220 | SV | - | 1 | 48 | 75 | 15.840.000 |
|----|--|------|----|---|---|----|----|------------|

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.905.154,50

O custo estimado da contratação é R\$ 22.905.154,50 (vinte e dois milhões, novecentos e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Agrupar itens por região, como por exemplo, os trechos de transporte com cidade de origem em comum, pode trazer eficiência e vantagens técnicas para a gestão contratual, já que se lida com apenas um contratado.

9.2. No entanto, considerando a característica peculiar dos militares, da concentração das movimentações em meses específicos do ano, a capacidade operacional das empresas, entre outros, esses fatores podem ensejar na insuficiência logística da contratada para lidar com o alto volume de serviços a serem executados em curto espaço de tempo, caso se optasse pelo agrupamento dos itens.

9.3. Ademais, a falta de parcelamento pode cercear a competitividade, especialmente de empresas com capacidade técnica para oferecer serviços a preços mais competitivos em curtas distâncias.

9.4. Por fim, considerando a regra do parcelamento, esta Administração decidiu que a licitação, que já será regional, cada uma acontecendo dentro da respectiva jurisdição de um COMAR, seja dividida por itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes, por parte do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, que guardam relação com o objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de bagagem, mobiliário e automóvel está prevista no calendário de contratações do ano de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação ora pretendida tem como objetivo garantir a conclusão, dentro do prazo previsto, do transporte de bagagem de todos os militares movimentados que optarem pela modalidade custeada pela União, assegurando a integridade de seus bens. Busca-se, ainda, assegurar que as contratações realizadas pelo Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, suas Unidades Apoidas (DECEA, INCAER, CISCEA, III COMAR, HCA, CGNA, JJAER, ASOCEA, GEIV, ICA, OASD, PAME-RJ, DTCEATM-RJ, GSDRJ, SERINFRA-RJ) e órgãos participantes (Grupamento de Apoio dos Afonsos, Grupamento de Apoio do Galeão, Grupamento de Apoio de Lagoa Santa, Base Aérea de Santa Cruz e Escola Preparatória de Cadetes do Ar) ocorram da melhor forma possível, sem comprometer o calendário anual de licitações, promovendo maior satisfação dos militares movimentados, otimizando a força de trabalho envolvida na gestão e fiscalização contratual, mitigando riscos de inadimplemento por parte das empresas contratadas e assegurando a boa execução dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e sustentabilidade ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, consistem em zelar para que todo o processo de contratação seja conduzido com transparência, lisura e em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

13.2. Após a homologação do certame, serão designadas as comissões de fiscalização e recebimento para atuação, que atestarão às condições da contratação estabelecidas no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Deverá ser verificada a regularidade dos insumos utilizados na prestação do serviço, bem como o seu correto descarte, de modo que não ocorram impactos ao meio ambiente.

14.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

14.3. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, Setembro/2023), foram elencadas as exigências de sustentabilidade no item de obrigações da contratada na minuta do Termo de Contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela é necessária para atender o preconizado na ICA 177-31, norma que regula as movimentações de pessoal no âmbito da Aeronáutica, mais especificamente em seu item 1.2.6 Transporte na Modalidade “Por conta da União”.

15.1.2. Pretende a Administração, portanto, viabilizar o Transporte na modalidade “Por conta da União”, de modo a atender aos usuários que façam jus ao supracitado direito.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IAGO RICARDO DA SILVA BENTO

Agente de contratação

KLINGER NEWTON DE OLIVEIRA GUIMARAES

Autoridade competente

